



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-  
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 070 /2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, nos termos do Inciso I, do Anexo II da Portaria nº 01 de 02/02/2022/TJPE; por delegação do Presidente do TJPE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, Curitiba/PR, CEP nº 80420-130, inscrita no CNPJ sob o nº 47.897.601/0001-02, representada pela Sra. Fernanda Salardi Agottani, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante, abaixo identificado, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do processo administrativo SEI Nº 00004963-46.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO(ELETRÔNICO), do tipo **MENOR PREÇO** (consubstanciado no maior desconto ofertado), **PEintegrado nº.0107.2022.CPL.PE.0071.TJPE, LICON nº 094/2022**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de material bibliográfico (livros nacionais), para a Biblioteca do Centro Integrado da Criança e do Adolescente - CICA, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, condições constantes do Edital, Termo de Referência e demais Anexos do Edital do pregão Eletrônico nº 071/2022-CPC, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transição.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

Especificação	Código e-Fisco	Limite Mínimo para Desconto
Livros da área jurídica (todos os ramos do Direito.).	490.896-1	14,66%
Livros não-jurídicos: pedagogia, psicologia, sociologia, administração, contabilidade, informática, história, dentre outros.).	490.896-1	14,66%

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.188,80** (treze mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), na conformidade da proposta da CONTRATADA; referentes, respectivamente, ao LOTE - 1 de: **R\$ 7.516,73** (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e três centavos) e ao LOTE - 2 de: **R\$ 5.672,07** (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e sete centavos).

2.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 10.1** do edital.

2.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

2.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.2.3. O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

2.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

2.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

2.8.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas;

2.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

2.10 – Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005, regras da Lei nº 8.666/93, e da Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021, que, ao estabelecer normas especiais relativas ao reajustamento de preços dos contratos firmados pela Administração Pública Estadual, alterou a Lei nº 12.525/2003.

2.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

2.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

2.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

2.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

2.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal pertinente ao objeto em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua apresentação, devidamente atestada pela Administração da Biblioteca do Centro Integrado da Criança e do Adolescente;

3.2. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA fará a entrega do objeto contratado na Biblioteca do CONTRATANTE, situada na Rua Fernandes Vieira nº 405, Boa Vista, Recife, PE.

4.1. A CONTRATADA realizará o fornecimento do objeto contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do e-mail e/ou ofício emitido pela Biblioteca do CONTRATANTE;

4.2. O CONTRATANTE procederá a análise dos preços ofertados pela CONTRATADA, verificando a sua adequação ao percentual de desconto, ofertado na licitação, sobre os preços praticados pelas respectivas editoras.

4.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o recebimento caso os preços não estejam de conformidade com as condições ofertadas na licitação;

4.4. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5. A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;

4.6. Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado);

4.7. Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

4.8. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança;

4.9. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

4.9.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

e) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a até d.

4.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

4.11. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato;

4.12. Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

4.13. Finalizada a vigência contratual competirá ao Contratado formular ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Natureza da despesa: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material bibliográfico (livros nacionais), para a Biblioteca do Centro Integrado da Criança e do Adolescente - CICA, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Projeto: 17409. Ação: 4430; Subação: 1439 (A598); rubrica 4.4.90.52; Fonte de Recurso: 0759240000; consoante a Nota de Empenho nº 2023NE001849, emitida em 02/08/2023, no valor de **R\$ 7.516,73** (sete mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e três centavos) e a Nota de Empenho nº 2023NE001850, emitida em 02/08/2023, no valor de **R\$ 5.672,07** (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e sete centavos)

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93."

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete ao TJPE:

7.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço e demais informações que esta venha a solicitar.

7.1.2. Aprovar o serviço ofertado pela CONTRATADA.

7.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de Fiscal/Gestor designado.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, através de seu respectivo Fiscal/Gestor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos pela CONTRATADA em desacordo com o objeto deste documento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.2. Compete à CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer os produtos conforme solicitado pelo CONTRATANTE e de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa no certame;

7.2.2. Cumprir com o prazo de entrega dos produtos mencionado no item 7;

7.2.3. Arcar com todas as despesas de transporte, tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;

7.2.4. Fornecer os produtos em sua edição mais recente, mesmo que tenha ocorrido a mudança de editora por parte do autor;

7.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e em até 15 (quinze) dias corridos contados da requisição de fornecimento, quando os livros solicitados estiverem com a edição esgotada, apresentando, obrigatoriamente neste caso e prazo, documento comprobatório da editora;

7.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e a qualquer tempo, quando verificadas condições inadequadas para o fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022;

8.2. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.2.4. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

8.2.5. Cometer fraude fiscal;

8.2.6. Apresentar documentação falsa;

8.2.7. Fizer declaração falsa;

8.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.9. Retardar a execução do objeto;

8.2.10. Falhar na execução do contrato;

8.2.11. Fraudar na execução do contrato;

8.2.12. Para os fins do subitem 8.12.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.2.13. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

8.3. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

8.3.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

8.3.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

8.3.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

8.3.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

8.3.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

8.3.6. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

8.3.7. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.3.8. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

8.3.9. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 8.2.5., 8.2.6., 8.2.7. e 8.2.8: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;

8.3.10. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

8.4. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

8.4.1. No cometimento da infração prevista no subitem 8.2.9: até 6 (seis) meses;

8.4.2. No cometimento da infração prevista no subitem 8.2.10: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

8.4.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 8.2.6, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8 e 8.2.11: no mínimo, 12 (doze) meses;

8.4.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

8.4.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

8.4.6. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

8.4.7. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.4.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.4.9. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

8.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

8.6. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

8.6.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

8.6.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.6.3. Os danos resultantes da infração;

8.6.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.6.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.6.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

8.6.7 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada pelo Requerimento ID. 1502305, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00004963-46.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 071/2022-CPL, Processo Licitatório nº 94/2022 LICON/TCE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), de

de 2023.

**Tribunal de Justiça de Pernambuco**

Sr. Marcel da Silva Lima.

**Diretor Geral - Contratante****FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

Sra. Fernanda Salardi Agottani.

**Representante – Contratada.****TESTEMUNHAS:**

1. Guilherme Gilson (nome/CPF)
2. Sandra Dautan (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SALARDI AGOTTANI, Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 16/08/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2200066** e o código CRC **257C28C6**.